

PROCESSO: 000.048/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2020

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 12/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 - Brasília – DF

CONTRATADA: VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E
CARIMBOS LTDA

CNPJ: 09.252.432/0001-64

Endereço: C – 10 Lote 17 sala 201

CEP: 72.010-100 Taguatinga / DF

Fone (61) 3561-0206

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a contratação de empresa para
fornecer os seguintes carimbos e insumos:

Descrição em centímetros	quantidade
Almofada para carimbo numerador automático Carbrink	15
Borracha para carimbo automático tamanhos do 14x38 ao 22x58	50
Borracha para carimbo redondo 2,8 cm de diâmetro	10
Borracha para carimbo redondo 2,0 cm de diâmetro	10
Carimbo automático 4X4	5
Carimbo automático auto entintado 30X7	15
Carimbo automático auto entintado 5,5 X 2,9	20
Carimbo automático auto entintado 82X25	5
Carimbo datador automático	5
Carimbo em madeira 11,1 X 7	5
Carimbo numerador automático	3
Carimbo redondo 2, cm de diâmetro	10

Carimbo redondo 3 cm de diâmetro	10
Tinta comum para carimbo preta/azul/vermelha 30ml	10
Tinta óleo cor preta para carimbo numerador 20 ml	10

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos carimbos e insumos, sob demanda, descritos no item 2.1, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor total máximo de **R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp-Exe possa realizar o pagamento devido após o fornecimento dos produtos descritos a no item 2.1.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irreajustável.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo de fornecimento será até 04 (quatro) dias úteis após o envio do pedido.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todos produtos em conformidade com o item 2.1 deste instrumento;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas ao fornecimento dos produtos contratados e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) fornecer os carimbos e insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Fornecimento;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para confecção dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do materiais;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a vigência deste instrumento;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir o material entregue, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Fornecimento; e
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de fornecimento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 11 de março de 2020.

Pela CONTRATANTE:

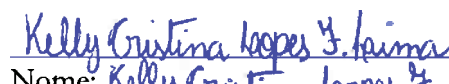

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração Substituto

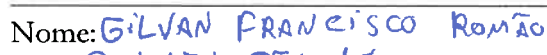
Pela CONTRATADA:


Representante Legal 


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações Substituto

TESTEMUNHAS:


Nome: Kelly Cristina Lopes F. Lima
CPF: 023.223.003-36
Identidade: 3280039


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1.932.992 - SSP/DF

